



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Altera a Lei nº 1.409, de 25 de fevereiro de 2016, que
“autoriza o Poder Executivo a complementar os vencimentos
dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de
Combate às Endemias, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.409, de 25 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a complementar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em conformidade com a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal